

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública - 2010

TÍTULO - I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art.1^o – O Programa de Pós-graduação em Saúde Pública ao nível de Mestrado e Doutorado, com sede na Faculdade de Medicina, tem como objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades profissionais, de ensino e pesquisa em Saúde Pública. O programa oferecerá áreas de concentração em Epidemiologia e Saúde Pública, no nível de Mestrado, e área de concentração em Saúde Pública, no nível de Doutorado.

Parágrafo único - O Programa concederá os graus de Mestre em Saúde Pública – Epidemiologia ou Saúde Pública, e Doutor em Saúde Pública.

Art. 2^o - São ordenamentos institucionais básicos do Programa de Pós-graduação em Saúde Pública a legislação federal pertinente, as Normas Gerais de Pós-graduação da UFMG e este regulamento.

Art. 3o - O Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa em Saúde Pública nas duas áreas de concentração. O Doutorado tem como objetivo proporcionar o desenvolvimento da habilidade de conduzir pesquisa original e independente na área de Saúde Pública.

Art. 4^o - O Programa de Pós-graduação em Saúde Pública no nível de Mestrado e Doutorado será desenvolvido de forma a criar condições para que o discente se torne capaz de:

I - Utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente à Saúde Pública e ciências correlatas;

II - Elaborar e executar projetos de pesquisa;

III - Redigir e apresentar trabalhos de investigação;

IV - Fazer análise crítica de pesquisas em Saúde Pública;

V - Discutir problemas relacionados à Saúde Pública, principalmente os de âmbito nacional;

VI - Participar em equipes de trabalho como pesquisador e docente em cursos de Saúde Pública;

VII- Fazer a integração de conhecimentos da Saúde Pública com outras áreas correlatas.

VIII - Desenvolver pesquisa original e independente em Saúde Pública no caso dos discentes de Doutorado.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 5^o - A coordenação didática de Programa de Pós-graduação será exercida por Colegiado, presidido pelo Coordenador e constituído segundo o Regulamento do Programa, atendidas as seguintes condições:

I - participação de docentes que exerçam atividades permanentes no Programa e sejam portadores do título de Doutor ou grau equivalente ou ainda que sejam considerados de alta qualificação pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, sendo constituído por 6 (seis) representantes docentes efetivos e respectivos suplentes.

II - participação discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG, com mandato de 1 (hum) ano, permitida uma recondução.

Art. 6^o - O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos permitida a recondução e do representante discente conforme o Regimento Geral da UFMG.

Parágrafo 1^o - A eleição dos membros do Colegiado, visando sua renovação, deverá ser convocada, até 30 (trinta) dias do término dos mandatos a vencer, pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo 2^o - Os membros do Colegiado serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Programa.

Art. 7^o - O programa terá Coordenador e Sub-Coordenador, eleitos dentre os membros Colegiado, por maioria absoluta de votos.

Art. 8^o - O Colegiado reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - O Colegiado funcionará com a presença de maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 9^o - De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata assinada pelo Secretário(a), que será discutida e aprovada na reunião seguinte e subscrita pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 10 - São atribuições do Colegiado:

I - Eleger, entre os membros do próprio Colegiado de Curso, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, como definido no Regulamento específico do curso, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador.

II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

III - recomendar aos Departamentos responsáveis a indicação ou substituição de docentes;

IV - elaborar o currículo do curso, com indicação de pré-requisitos e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

V - estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles aos Departamentos responsáveis por sua oferta;

VI - decidir as questões referentes a matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VII - representar aos Órgãos competentes, na ocorrência de infração disciplinar;

VIII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas do Programa;

IX - propor a Chefes de Departamento e a Diretores de Unidade medidas necessárias ao bom andamento do curso;

X - definir critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento de docentes do Programa;

XI - aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanentes e colaboradores e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XII - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação ou de tese;

XIII - designar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação ou de tese;

XIV - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

XV - estabelecer as normas do Programa ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XVI - submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso;

XVII - estabelecer critérios para Exames de Seleção ao Programa e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XVIII - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa;

XIX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XX - assegurar aos discentes do Programa efetiva orientação acadêmica;

XXI - estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;

XXII - fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXIII - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;

XXIV - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXV - reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Programa;

XXVI - Acompanhar as atividades do Programa nos Departamentos ou em outros setores;

XXVII - Colaborar com os Departamentos quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;

XXVIII - Reunir-se ordinariamente pelo menos duas vezes durante o semestre letivo;

XXIX - Exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do curso.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR

Art. 11 - O Coordenador e o Subcoordenador do Programa terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 12 - São atribuições do Coordenador do Programa:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III - remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;

IV - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas do Programa e demais informações por ele solicitadas;

V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo Órgão Federal competente;

VI - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa.

CAPÍTULO III

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 13. O corpo docente do Programa é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado, também por docentes colaboradores.

Parágrafo 1 - Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo 2 - Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução específica do Colegiado.

I – O pedido de credenciamento será avaliado por um docente permanente de outro Programa de Pós-graduação da UFMG.

Parágrafo 3 - Ao docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Parágrafo 4 - Todos os integrantes do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.

Art. 14 - Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos ou doutorandos.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 3 (três) anos.

Art. 15 - Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado de Curso e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 3 (três) anos;

Art. 16 - Mediante proposta do Colegiado, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

Art. 17 - Todo discente admitido em curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente do Programa, aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo 1 - O orientador deverá ser escolhido entre os professores permanentes ou Colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, credenciados para este fim.

Parágrafo 2 - Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do discente;

III - orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente;

IV - subsidiar o Colegiado quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

V - exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regulamento do respectivo Programa.

§ 3º - O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado discente até que seja definido o docente orientador.

§ 4º - O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado.

Art. 18 - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese.

Art. 19 - Após experiência comprovada de 2 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, Doutor recém-titulado poderá ser credenciado para orientar tese, desde que atendidos os critérios definidos pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Em casos devidamente justificados, o Colegiado do Programa poderá encaminhar para aprovação da Câmara de Pós-Graduação o

credenciamento de Doutor recém-titulado que não tenha experiência comprovada de orientação por dois anos em nível de Mestrado.

Art. 20 - O docente permanente do Programa poderá orientar, no máximo, 5 (cinco) discentes em fase de elaboração de dissertação ou de tese.

§ 1º - Mediante justificativa do Colegiado, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado.

§ 2º - Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do Programa, considera-se discente em fase de elaboração de dissertação aquele que estiver regularmente matriculado em curso de Mestrado há mais de 2 (dois) semestres.

§ 3º - Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do Programa, considera-se discente em fase de elaboração de tese aquele que estiver regularmente matriculado no curso de Doutorado há mais de 3 (três) semestres.

Art. 21 - Por proposta aprovada e encaminhada pelo Colegiado de Doutorado, a UFMG poderá estabelecer convênio específico com Instituição estrangeira para formação de Doutor na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades.

§ 1º - A proposta de convênio de cotutela referida no *caput* deste artigo será específica para determinado discente de curso de Doutorado e deverá ser aprovada pelo Colegiado e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais.

§ 2º - Todo convênio de cotutela deverá estabelecer:

I - o prazo máximo para titulação;

II - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFMG quanto na Instituição estrangeira;

III - o tempo mínimo, não inferior a 12 (doze) meses, de permanência em cada uma das duas Universidades;

IV - a formalização da concordância dos orientadores em ambas as Universidades;

V - a titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas Universidades;

VI - as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

VII - a forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;

VIII - o início da atividade de cotutela.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 22 - O número de vagas do Programa será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG e no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação final da matéria pela Câmara de Pós-graduação.

Art. 23. Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - a capacidade de orientação do curso, obedecido o disposto no art. 20 deste Regulamento;

II - o fluxo de entrada e de saída de discentes;

III - os projetos de pesquisas em desenvolvimento;

IV - a infraestrutura física;

V - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

Art. 24 - Exceto em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 8 (oito) discentes por docente orientador permanente, incluídos os discentes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores e excluídos aqueles orientados por docentes colaboradores.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 25 - Poderão inscrever-se ao Programa de Mestrado e Doutorado portadores de diploma de graduação em cursos da área de saúde, tais como Medicina, Ciências Biológicas, Enfermagem, Odontologia, Farmacologia,

Veterinária entre outras, ou portadores de diploma de graduação em outra área que possuam experiência na área de saúde, a juízo do Colegiado.

Art. 26 - No ato de inscrição ao Exame de Seleção, o candidato apresentará à Secretaria do curso os seguintes documentos:

I - Formulário de Inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de uma foto 3x4;

II - cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou, ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de Graduação antes de se iniciar o de Pós-Graduação a que se candidata;

III - Histórico Escolar do curso de Graduação;

IV - *Curriculum vitae*;

V - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato estrangeiro;

VI - documento de identidade com validade nacional;

VII - outros documentos especificados no Edital do Exame de Seleção.

Art. 27 - Para ser admitido como discente regular do Programa o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído curso de Graduação;

II - ser selecionado mediante:

a) Aferição do conhecimento na área de Saúde Pública para o Mestrado;

b) Ser capaz de compreender texto de literatura técnica ou científica em inglês em se tratando de Mestrado, e em inglês e mais outra língua estrangeira, em se tratando de Doutorado;

c) Outras modalidades de avaliação que se fizerem necessárias, especificadas no edital de seleção.

Art. 28 - O Colegiado estabelecerá e publicará a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO

Art. 29 - Para ser admitido como discente regular do Programa, o candidato deverá ter sido selecionado de acordo com os critérios constantes do edital de abertura do concurso de seleção e de normas próprias deste Regulamento.

Art. 30 - A Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), até 15 (quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

CAPÍTULO IV

DA MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 31 - O discente, por seu desempenho bom ou excepcional, poderá ser transferido para o Doutorado, desde que indicado por seu orientador, após um período mínimo de doze meses no Programa. O Colegiado, por fundamentada avaliação do discente poderá efetivar a transferência de nível, do Mestrado para o Doutorado, desde que tal mudança seja realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contados do ingresso dele no curso.

Parágrafo 1º - Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Art.32 - Será considerado discente com Desempenho Bom ou Excepcional, aquele que tiver:

I. Obtido somente conceito A ou B em todas as disciplinas obrigatórias do Mestrado em Saúde Pública e optativas cursadas até o momento em que requerer a passagem de Mestrado para Doutorado.

II. Produção científica representada por trabalhos publicados ou aceitos para publicação em revistas especializadas, devendo os critérios de análise serem definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 33. A critério do Colegiado, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 34 - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos pedidos de transferência de discentes de outros cursos de Pós-Graduação.

§ 1º - Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o discente transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do Programa, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos no Regulamento.

§ 2º - O candidato a transferência para o Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública deverá apresentar à Secretaria do Programa, os seguintes documentos:

I - Requerimento em formulário próprio acompanhado de 3 (três) fotos 3 x 4;

II - Cópia do Diploma de Graduação ou documento equivalente;

III - Histórico Escolar do curso de Pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas e créditos obtidos;

IV - Programa das disciplinas que compõem o histórico escolar;

V - "Curriculum vitae";

VI - Prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

Art.35 - A Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro de Controle Acadêmico (DRCA), até 15 (quinze) dias após a admissão do discente transferido, os dados pertinentes à de identificação do candidato aceito.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 36 - O discente admitido em curso de Pós-Graduação deverá, no prazo estabelecido, no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo Único - A matrícula prevista no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado, como disposto no § 3º do art. 17 deste Regulamento.

Art. 37 - O discente poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do Programa registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º - O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do Orientador, ou do docente indicado pelo Colegiado, como disposto no § 3º do art. 17 deste Regulamento.

§ 2º - Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 38 - À vista de motivos relevantes, o Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

Parágrafo Único - O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado, como disposto no§ 3º do art. 17 deste Regulamento.

Art. 39 - Será excluído do curso o discente que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 40 - O discente poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados.

§ 1º - As atividades acadêmicas de Graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos de cursos de Pós-Graduação.

§ 2º - A Secretaria do curso que oferece a atividade acadêmica de natureza eletiva comunicará à Secretaria do Programa os dados a serem registrados no Histórico Escolar do discente.

Art. 41 - A juízo do Colegiado, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas.

Art. 42 - Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro Acadêmico cópia dos comprovantes de matrícula dos discentes e os formulários pertinentes, no caso de matrícula inicial.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 43 - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública no nível de Mestrado e Doutorado será composta por núcleo básico, núcleo de formação aberta e núcleo complementar.

Parágrafo 1º - O Núcleo Básico será composto de disciplinas classificadas em obrigatórias e optativas.

Parágrafo 2º - A proposta de criação, inclusão, transformação e extinção de disciplinas deverá conter:

- I - justificativa;
- II - ementa;
- III - carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV - número de créditos;
- V - indicação de pré-requisitos quando couber;
- VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;
- VII - indicação dos docentes responsáveis;
- VIII - anuência da Câmara Departamental e Colegiado do Programa;
- IX - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- X - "Curriculum vitae" do(s) professor(es) responsável(is).

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 44 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 45 - Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao discente que lograr obter, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 46 - A critério do Colegiado, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, os créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 47 - Mediante proposta do respectivo docente orientador e a juízo do Colegiado, o discente regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo Único - O discente que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter,

pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados.

Art. 48 - Nenhum discente será admitido à defesa de dissertação ou de tese antes de obter o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Grau ou de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 49 - Para atendimento às exigências estabelecidas para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor, os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão, de acordo com o este Regulamento.

Parágrafo Único. Ultrapassado o prazo referido no *caput* deste artigo, o discente poderá, ouvido seu docente orientador e a juízo do Colegiado, ter seus créditos revalidados por tempo determinado.

CAPÍTULO III

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 50 - O rendimento escolar de cada discente será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 A (excelente)
De 80 a 89 B (ótimo)
De 70 a 79 C (bom)
De 60 a 69 D (regular)
De 40 a 59 E (fraco)
De 0 a 39 F (insuficiente)

Art. 51 - O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do curso.

Art. 52 - Durante a fase de elaboração de dissertação ou de tese e até seu julgamento, o discente, independentemente de estar, ou não, matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”.

CAPÍTULO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53 - O exame de qualificação para discentes de Doutorado deverá ser apresentado sob a forma de projeto de tese e um artigo científico relativo aos resultados do tema da tese, a ser submetido para publicação. O exame de qualificação para discentes de Mestrado deverá ser apresentado sob a forma de projeto de dissertação.

Parágrafo Único - O prazo máximo para a qualificação dos discentes será até o final do segundo semestre letivo para os mestrandos, e até o final do quarto semestre letivo para os doutorandos, de acordo com o calendário da Pós-graduação da UFMG.

Art. 54 - Para o doutorado, o artigo científico deverá ser apresentado no formato da revista à qual será submetido; esta revista deverá ser indexada.

Art. 55 - A apresentação do exame de qualificação será fechada ao público. Para o mestrado a avaliação será feita por Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do Programa e constituída pelo orientador e pelo menos mais 02 (dois) membros. Para o doutorado a avaliação será feita por Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do Programa e constituída pelo orientador e pelo menos mais 03 (três) membros, sendo pelo menos um externo ao Programa e um externo à UFMG. Os membros da Comissão Examinadora deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente.

Art. 56 - A avaliação do exame de qualificação deverá ser realizada, observando-se a seguinte orientação:

I - Aprovado. Quando o trabalho for considerado satisfatório; deve haver unanimidade de votos da Banca Examinadora.

II - Aprovado Condicionalmente. Quando o trabalho necessitar de elaboração adicional, revisões parciais ou totais. Fica dispensada a unanimidade de voto, não podendo, entretanto, haver nenhum voto de reprovação.

Parágrafo 1º. As recomendações da banca, tanto em caso de trabalho aprovado ou aprovado condicionalmente, deverão ser feitas por escrito, e encaminhadas à Secretária do Programa para registro.

Parágrafo 2º. A cópia final do trabalho de qualificação deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa para registro.

III - Reprovado. Quando o trabalho for considerado inaceitável, baseado em 1(hum) ou mais votos de reprovação. O Colegiado, neste caso, mediante proposta da Banca Examinadora, poderá dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho no prazo máximo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 57 - O trabalho final sob a forma de dissertação ou tese deverá ser avaliado por comissão examinadora designada pelo Colegiado e, depois de aprovado, deverá ser registrado na Secretaria do Programa.

Art. 58 – A dissertação ou a tese deverão estar de acordo com as Normas de Padronização aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º - A critério do orientador e discente, o volume final poderá ser apresentado no formato dissertação/tese ou no formato de artigos científicos, assim definidos:

a. Formato Dissertação ou Tese:

Capa

Folha de Rosto

Ficha catalográfica

Folha da Instituição

Declaração de Defesa Resumo
da dissertação ou tese Abstract

Sumário

1 Introdução

2 Revisão da literatura

3 Objetivos

4 Métodos

5 Resultados

6 Discussão

7 Conclusões

Referências Bibliográficas

Apêndices

Anexos

b. Formato Artigo Científico:

Capa

Folha de Rosto

Ficha catalográfica

Folha da Instituição

Declaração de Defesa Resumo
da dissertação ou tese Abstract

Sumário

1 Considerações iniciais

2 Objetivos

3 Métodos

4 Artigo de resultados 1

5 Artigo de resultados 2 (somente obrigatório no caso de doutorado)

6 Considerações finais
7. Conclusões

Referências bibliográficas
Apêndices
Anexos

Parágrafo 2º - Para a defesa de mestrado pelo menos um artigo científico relacionado ao tema da dissertação deverá estar submetido para publicação em periódico Qualis B3 ou superior, independente do formato escolhido. No caso do formato dissertação, este artigo deve estar anexado ao volume final.

Parágrafo 3º - Para a defesa de doutorado pelo menos um artigo científico de resultado original relacionado ao tema da tese deverá estar aceito para publicação em periódico Qualis B1 ou superior, independente do formato escolhido. No caso do formato tese, este artigo deve estar anexado ao volume final.

Parágrafo 4º - Para o formato artigo, o discente deverá incluir um artigo científico referente aos resultados obtidos no desenvolvimento da pesquisa no caso de mestrado, e dois artigos de resultados no caso de doutorado. O(s) artigo(s) deverá(ão) ser escrito(s) de acordo com as normas do periódico supracitado.

Art. 59 - O Orientador deverá requerer ao Coordenador, com antecedência de 30 dias, as providências necessárias à defesa do trabalho final, encaminhando à Secretaria um exemplar da mesma para ser apreciada pelo Colegiado do programa.

Parágrafo 1º - Após a defesa, deverá ser entregue até o total de 10 (dez) cópias do exemplar, devidamente corrigidas, à Secretaria de Pós-Graduação em Saúde Pública.

Art. 60 - A defesa da dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Programa, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos mais 02 (dois) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo pelo menos um externo ao Programa.

Parágrafo Único. Em face da justificativa do docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 61 - A defesa de tese será pública e se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do programa e aprovada pela Câmara de Pós-graduação, integrada pelo orientador e pelo menos 04 (quatro) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, sendo, no mínimo, dois examinadores externos à UFMG.

Parágrafo Único. Em face da justificativa do docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 62 - Na hipótese de coorientadores virem a participar de comissão examinadora de tese ou dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos nos Artigos 57 e 58.

Art. 63 - Será prerrogativa da Banca Examinadora decidir sobre detalhes de como conduzir a defesa.

Art. 64 – Ao ser concluída a defesa, a avaliação deverá ser realizada sem a presença do candidato, observando-se a seguinte orientação:

I - APROVADA - Quando o trabalho final e o desempenho do candidato forem considerados satisfatórios. Deve haver unanimidade de votos da Banca Examinadora.

II - APROVADA CONDICIONALMENTE

Parágrafo 1º - Quando o trabalho final necessitar de elaboração adicional, revisões parciais ou totais. Fica dispensada a unanimidade de votos, não podendo, entretanto, haver nenhum voto de reprovação:

Parágrafo 2º - As alterações que a banca considerar necessárias deverão ser enviadas por escrito à Coordenação do Programa e as correções deverão ser feitas pelo discente em prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo 3º - O Orientador deverá verificar se todas as revisões e modificações sugeridas foram apropriadamente incorporadas à cópia final do trabalho, tornando-se portanto o responsável;

Parágrafo 4º - A nova redação, considerada aceita pela Banca Examinadora, será encaminhada à Coordenação do Programa.

III - REPROVADA - Quando o trabalho final for considerado inaceitável, baseado em 1 (hum) ou mais votos de reprovação. O Colegiado, neste caso, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, poderá dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho no prazo máximo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VI

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 65 - Para obter o grau de Mestre em Saúde Pública - Epidemiologia ou Saúde Pública, ou Doutor em Saúde Pública, o discente deverá satisfazer, pelo menos as seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) para o Doutorado.

I - Completar em atividades acadêmicas de Pós-graduação o número mínimo de 19 (dezenove) créditos para o Mestrado e 23 (vinte e três) para o Doutorado.

II - Ser aprovado no exame de qualificação para Mestrado ou Doutorado.

III - Ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do CEPE.

IV - Ser aprovado na defesa do trabalho final, de acordo com este regulamento.

V - Apresentar ao Colegiado a versão final da dissertação ou tese.

Art. 66 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do Orientador do discente, admitir prorrogar o limite de prazo para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor por mais 03 (três) e 06 (seis) meses, respectivamente.

Parágrafo único. A alteração do prazo mínimo referida no caput deste artigo deverá ser submetida, também, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 67 - São condições para expedição do diploma de Mestre ou Doutor:

I - comprovação de cumprimento, pelo discente, de todas as exigências regulamentares.

II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do Programa, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

c) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, em versão impressa.

III - comprovação de quitação da Taxa de Expedição de Diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 68 - Deverão constar do histórico escolar do discente, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II - data da admissão ao curso;

III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de discente brasileiro; e, no caso de discente estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas, no caso de cursos de Mestrado e de Doutorado;

V - data da aprovação no(s) Exame(s) de Língua Estrangeira;

VI - data de aprovação no Exame de Qualificação;

VII - data da aprovação da dissertação ou da tese;

VIII - nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação ou da tese.

Art. 69 - O Colegiado, em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o Doutorado por Defesa Direta de Tese.

§ 1º - A Defesa Direta de Tese aprovada pelo Colegiado será submetida à consideração da Câmara de Pós-Graduação com parecer fundamentado.

§ 2º - O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá apresentar tese que verse sobre saúde pública e seja elaborada de acordo com o estabelecido no art. 3º deste Regulamento.

§ 3º - A Defesa Direta de Tese obedecerá ao disposto no artigo 58 deste Regulamento e em outros ordenamentos da UFMG, devendo ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 70 - O Diploma de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Faculdade de Medicina, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo discente diplomado.

Art. 71 - O Diploma de Mestre ou de Doutor serão registrados no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA DOCÊNCIA

Art. 72 - As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por discentes regularmente matriculados no Programa e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades

acadêmicas de Graduação ou do Ensino Fundamental e Médio, sob supervisão de um docente indicado pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 73 - O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 74 – A integração com o curso de Graduação em Medicina será feito por meio do oferecimento de bolsas de iniciação científica e de monitoria, orientadas/coordenadas por docentes do Programa, visando o estímulo e o interesse dos discentes pela Pós-Graduação em Saúde Pública.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado ou encaminhados à consideração da Câmara de Pós-graduação.

Art. 76 - A alteração deste Regulamento far-se-á por decisão do Colegiado do Programa, por norma superior ou por decisão de, pelo menos, dois terços (2/3) do Colegiado, submetida à aprovação da Câmara de Pós-graduação.

REGULAMENTO APROVADO PELO COLEGIADO EM 15 DE MARÇO DE 2011, E PELA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM 27 DE MAIO DE 2011.